

Trata o presente processo de Consulta formulada pelo Sr. Fernando Gorgen, prefeito municipal de Querência, solicitando informação dessa Corte sobre a legalidade e prestação de contas de convenio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a UNIFESP objetivando a contratação de prestação de serviço de saúde para atuar em áreas indígenas.

A Consultoria Técnica dessa Corte de Contas, em Parecer n.º 162/CT/2007 (fls.18/20) informou que a consulta trata de caso concreto entretanto, passa a análise de mérito na forma do p. único, art.48 da Lei Complementar 269/2007, respondendo em tese o seguinte questionamento: "Quais particularidades devem ser observadas pelo Poder Público no trato de recursos federais destinados à saúde indígena".

Informa aquela equipe técnica que a gestão de recursos advindos da União, especialmente os direcionados à saúde das populações indígenas deve observar a legislação federal específica (Lei 8142/90; 9836/99; Medida provisoria 1911-8/99; portaria 852/99) bem como as diretrizes da Funasa. Conclui por fim, que a matéria da consulta em estudo fora objeto dos acórdão 327/05 e 873/05.

Vieram os autos com vistas.

O processo em estudo trata de caso concreto, entretanto, considerando a função orientativa dessa Casa e a existência de pré-julgados sobre o tema, ratificamos o parecer da Consultoria Técnica nº 162/07 e sugerimos o encaminhamento ao consulente de cópia dos acórdãos nº327/2005 e 873/2005 bem como do parecer de fls.18/20.

É o parecer.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2008

Mauro Delfino César
Procurador de Justiça